

RECEBI O ORIGINAL
Em: 23/08/19
Sf. Elias



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 55
5

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 257/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Santa Helena Vinte e Um Empreendimentos e Participações SPE Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Manoel Urbano, AM-070, Trevo Cacao Pirera, Posto Ypiranga, Salas 01,02,03 e 04, Cacao Pirera, Iranduba-AM

CNPJ/CPF: 14.889.600/0001-67

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3021-7987

FAX: (92) 3021-7598

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2323

PROCESSO Nº: 2031.2019

ATIVIDADE: Perfuração de poço tubular

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Carlos Braga, s/nº, km 08, Loteamento Nova Amazonas 2, Poço 02, nas coordenadas geográficas: 03º13'21,85" S e 60º10'36,30" W, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de poço tubular para captação de água subterrânea.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 30 dias.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

23 AGO 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 257/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2031.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra
9. Manter os níveis de ruídos compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
11. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente, a solicitação de Outorga para captação de água subterrânea seguindo os requisitos necessários.
12. A cota da boca do poço, deve estar a acima do nível máximo histórico de inundação da sua localização. (Art. 17 da Resolução nº 001/2016 do CERH).